



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**CRENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2023**

O Município de São José dos Campos, doravante Município, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA A VENDA CONSIGNADA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

23 de agosto de 2023 às 08h15.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O requerimento e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 - Paço Municipal, a partir da data estabelecida para o recebimento dos envelopes, das 08h15min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**1 - OBJETO**

**1.1.** O Credenciamento visa a habilitação de Farmácias e/ou Drogarias para a venda consignada de medicamentos e outros produtos, para servidores e empregados públicos do Município de São José dos Campos, nos termos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

**1.2.** A Administração depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento aos servidores municipais e empregados públicos firmará contrato com farmácias e ou drogarias para a venda seus produtos com o desconto em consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência deste edital.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A relação contratual pelos serviços descritos no **Anexo I** deste Edital se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

**3 – SUPORTE LEGAL**

**3.1.** Suporte Legal:



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- d) Lei Municipal nº 2.849, de 05 de julho de 1984;
- e) Lei Municipal nº 6.334, de 09 de junho de 2003;
- f) Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019;
- g) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

#### **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão aderir ao credenciamento pessoas jurídicas que sejam FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS com interesse em fornecer medicamentos e outros produtos previstos na Lei Municipal 6334/03, que preencham todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e que tenham filiais localizadas no Município ou na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, em sua forma mercantil de:

- a. Matriz;
- b. Matriz e Filial(s)

**4.1.1.** As formas relacionadas expressam a possibilidade de participação de uma ou mais entidades mercantis desde que pertencentes a um mesmo grupo econômico, para tanto se inscrevendo de forma individual ou associada.

**4.1.2.** No caso da participação via inscrição da matriz ou de Matriz e filial(s), é obrigatório relacionar todas as filiais, sendo que o rol poderá ser informado via opção em campo específico, nos termos do modelo de proposta de adesão, ANEXO VI deste edital.

**4.1.3.** No caso de matriz e filial(s), deverá participar do credenciamento fornecendo a documentação somente a matriz, que indicará suas filiais que serão credenciadas. As filiais devem estar estabelecidas no Município ou na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

**4.2.** A Pessoa Jurídica deverá ser representada por procuradores legal e regularmente constituídos.

**4.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

**4.3.1.** Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

#### **4.4 Orientações gerais de participação**

**4.4.1.** Entenda-se, **doravante, por PROPONENTE**, a Pessoa Jurídica Farmácia e/ou Drogeria interessada em obter seu credenciamento e tornar-se apta para contratar com o Município de São José dos Campos, nos termos do **ANEXO I** deste edital.

**4.4.1.1.** A PROPONENTE que for aprovada passará à condição de CREDENCIADA e, uma vez convocada para assinar o contrato firmado, passará à condição de CONTRATADA.

**4.4.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por Proponente, neste credenciamento.

**4.4.3.** A participação no certame pela Proponente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** O edital de Credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais do Município, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a “home Page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br>

**5.2.** Informações e esclarecimentos referentes ao presente Credenciamento serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, durante o prazo de vigência do credenciamento, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h ou pelo e-mail [drmcd@sjc.sp.gov.br](mailto:drmcd@sjc.sp.gov.br).

**5.3.** Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**6 - DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME**

**6.1.** A PROPONENTE deverá encaminhar os documentos para credenciamento, **acompanhados de requerimento assinado por representante legal**, para a Comissão Especial de Credenciamento, **doravante CEC**, que os receberá mediante protocolo, no local, a partir do dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, condições que permanecem durante todo o prazo de vigência de recebimento de propostas de credenciamento.

**6.1.1.** O representante legal da PROPONENTE deverá comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, mediante a apresentação para a CEC de instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente com poderes que lhe delegue manifestar-se em qualquer fase do certame.

**6.1.1.1.** O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da PROPONENTE todos os atos pertinentes ao certame.

**6.2.** Cada representante poderá representar apenas uma PROPONENTE.

**7 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS**

**7.1.** O Município, através do órgão competente, fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento da PROPONENTE e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

**7.1.1.** A partir do dia, local e horário estabelecidos neste edital, a PROPONENTE poderá encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal para a CEC que os receberá mediante protocolo.

**7.1.2.** A PROPONENTE deverá apresentar a PROPOSTA DE ADESÃO conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

**7.2.** O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atender as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**7.2.1.** O envelope deverá conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número deste Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – DOCUMENTOS:**

**CRENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2023**

Prefeitura de São José dos Campos

Razão Social:

Endereço:

**8 – DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO**

**8.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo, observada a condição da forma mercantil que está participando do Credenciamento – Matriz, filial:

**8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

**8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**8.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**8.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**8.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**8.1.6.** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

**8.1.6.1.** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 103/2021.

**8.1.6.2.** Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) do domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.1.7.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**8.1.8.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**8.1.9.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste Credenciamento (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da PROPONENTE).

**8.1.10. Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:**

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**8.1.10.1.** Declaração da PROPONENTE de que possui inscrição no Conselho Regional de Farmácia do estabelecimento e do(s) responsável (s) técnico(s) farmacêutico(s) e Alvará de Funcionamento **DA MATRIZ, FILIAL OU FILIAIS, CONFORME A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO** e que na condição de Credenciada, reúne condições de apresentar antes da assinatura do contrato os referidos documentos regulares e em validade **DA MATRIZ, FILIAL OU FILIAIS, CONFORME A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO**.

**8.1.11.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de São José dos Campos da PROPONENTE, em atividade compatível com objeto do presente credenciamento, substituirá os documentos relacionados nos itens **8.1.1.** a **8.1.8.**, desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes referido.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**8.1.12.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo – ANEXO V**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**8.1.13.** A não apresentação da documentação referente ao item **8.1.12** não inabilitará o participante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando a PROPONENTE sujeita ao procedimento previsto no **item 12.1**.

**8.1.14.** Os documentos solicitados para participação neste credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pelo Município junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”.

**8.1.15.** Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente credenciamento.

**8.1.15.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**8.1.16.** A CONTRATADA deverá demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários constantes nos **itens 8.1.6.1., 8.1.7.** e trabalhistas, **item 8.1.8**, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

**8.1.17.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, atualizada por último pela instrução Normativa RFB nº 1.991 de 19 de novembro de 2020, alterada pelo Ato Declaratório Executivo Cocad nº 02, de 04 de março de 2021, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

## **9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** Os documentos para credenciamento devem estar acompanhados da PROPOSTA DE ADESÃO assinada pelo representante legal da PROPONENTE, nos termos do item 7, para a CEC, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no Preâmbulo deste edital.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**9.2.** A CEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

**9.2.1.** Quando da análise da documentação, a CEC verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

**9.2.2.** Após a análise da documentação a CEC emitirá parecer que será submetido à Autoridade Competente para deliberar sobre sua regularidade.

**9.2.3.** Recebido os autos, a Autoridade Competente homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da CEC for favorável ao credenciamento.

**9.2.4.** A CEC pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

**9.2.4.1.** A PROPONENTE intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de não ser credenciada no caso de não atendimento.

**9.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**9.4.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**9.5.** Serão consideradas não credenciadas as empresas que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 8.1.14., depois de exauridas as possibilidades de saneamento.**

**9.5.1.** Será indeferido o pedido de CREDENCIAMENTO que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da CEC.

**9.6.** Serão credenciadas as PROPONENTES que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item **8**, os quais comporão o rol de empresas habilitadas para fornecer medicamentos e outros produtos, nos termos do ANEXO I, Termo de Referência deste edital.

**9.7.** De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela CEC.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**10 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

**11 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Durante a vigência deste Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser protocolado conforme item **11.7**.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.4.** Caberá recurso:

- a)** dos atos praticados pela CEC;
- b)** do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c)** do descredenciamento.

**11.5.** O recurso será dirigido a CEC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Se não reconsiderar sua decisão a CEC submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.7.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura de São José dos Campos, das 8h15 às 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada na Rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal e nos Postos Regionais da Prefeitura, no prazo concedido.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**11.8.1.** O processo de credenciamento será arquivado:

**a)** quando o pedido for indeferido;

**b)** quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

**11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação.

**11.9.1.** Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá a homologação nos termos da nova decisão.

**11.9.2.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos.

## **12 – CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a Prefeitura de São José dos Campos convocará a CREDENCIADA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**12.3.** É condição para a assinatura do contrato a apresentação da Inscrição no CRF (Conselho Regional de Farmácia) do(s) estabelecimento (s) credenciado (s), do (s) Responsável (s) Técnico (s), do Alvará (s) de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Estado, anteriormente declarados em atendimento ao item **8.1.10.1.** deste Edital.

**12.4.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**) é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.5.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**12.6.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada a deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

**13 – DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

**13.2.** Para viabilizar a aquisição de medicamentos e outros produtos, deveser ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo para a Contratante ou para os beneficiários, inclusive frete, CARTÃO FARMÁCIA.

**14 – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo **ser prorrogado conforme Legislação aplicável.**

**15 – DOS VALORES**

**15.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

**16 – DOS REAJUSTES**

**16.1.** Não se aplica no presente Edital.

**17 – DOS REPASSES**

**17.1.** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos a título dos valores referentes à aquisição de medicamentos e outros produtos à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**17.1.1.** Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1. A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

**18.2. A CONTRATADA** pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

I) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**18.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**18.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19 – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**19.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o item **12** retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa CONTRATADA, as seguintes ocorrências:

**19.2.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

**19.2.2.** O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**19.2.3.** A divulgação pela empresa CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**19.2.4.** A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

**19.4.** A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**19.5.** Os casos de rescisão contratual e de cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**ANEXO IV** – Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO V** – Dados para assinatura do Contrato

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Adesão

## **21 – DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos.

**21.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**22.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**22.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**22.1.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**22.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**22.1.6.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**22.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**22.1.8.** O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**22.1.9.** A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**22.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.2.** A aceitação da proposta de Credenciamento obriga a futura CONTRATADA à execução integral do objeto deste credenciamento, nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

**22.3.** Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, a PROPONENTE não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.1.** O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

**22.3.2.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

**22.3.3.** Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

**22.4.** Ao apresentar suas propostas, as PROPONENTES concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

**22.5.** A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.6.** O Município poderá solicitar, de qualquer PROPONENTE participante deste credenciamento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

**22.7.** A PROPONENTE que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída do Credenciamento.

**22.7.1.** Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

**22.7.2.** Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

**22.8.** Correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**22.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**22.10.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: [audit@sjc.sp.gov.br](mailto:audit@sjc.sp.gov.br).

**22.11.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item **21** e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2023.

**Odilson Gomes Braz Junior**  
**Secretário de Gestão Administrativa e Finanças**



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Farmácias e/ou Drogarias para a venda consignada de medicamentos e outros produtos, para servidores e empregados públicos municipais, ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO.**

**2.1** O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

**2.2** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão** aderir ao credenciamento: FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS que tenham interesse em fornecer medicamentos e outros produtos previstos na Lei Municipal 6334/03, que preencham todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e que tenham filiais localizadas no Município ou na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, em sua forma mercantil de:

- a. Matriz;
- b. Matriz e Filial (s).

**3.1.1.** As formas relacionadas expressam a possibilidade de participação de uma ou mais entidades mercantis desde que pertencentes a um mesmo grupo econômico, para tanto se inscrevendo de forma individual ou associada.

**3.1.2.** No caso da participação via inscrição da matriz ou de Matriz e filial(s), é obrigatório relacionar todas as filiais, sendo que o rol poderá ser informado via opção em campo específico, nos termos do modelo de proposta de adesão, ANEXO VI deste edital.

**3.1.3.** No caso de matriz e filial(s), deverá participar do credenciamento fornecendo a documentação somente a matriz, que indicará suas filiais que serão credenciadas. As filiais devem estar estabelecidas no Município ou na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** As condições estabelecidas pela Prefeitura para as interessadas em credenciar-se com vistas à Contratação com o Município constam de estipular percentual de margem consignável, de fornecer desconto mínimo, de cumprir a legislação vigente e demais condições estabelecidas neste edital, nos termos que seguem:

**4.1.1.** Margem Consignável - O valor da margem consignável disponível será informado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, limitado a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, do subsídio, ou salário do empregado público, definido no artigo 6º do Decreto nº 18.357/19.

**4.1.2.** O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de São José dos Campos, sendo que o contrato a ser firmado com a CREDENCIADA é a título gratuito e não oneroso.

**4.1.3.** Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes a taxas de administração e/ou anuidade aos servidores ou empregados públicos municipais ativos do Município.

**4.1.4.** Para viabilizar a aquisição de medicamentos e outros produtos, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo para a Contratante ou para os beneficiários, inclusive frete, CARTÃO FARMÁCIA;

#### **5. DOS SERVIDORES AUTORIZADOS**

**5.1.** Todos os servidores ou empregados públicos municipais ativos que possuam margem consignável disponibilizada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, contratado pelo Município, podem realizar as compras de medicamentos e outros produtos, nos termos da Lei Municipal nº 6334/03.

**5.2.** Os servidores ou empregados públicos licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, que não recebam remuneração pelo Município de São José dos Campos não poderão realizar compras, assim como aqueles contratados por tempo determinado ou eventual.

**5.3.** Cada servidor municipal será responsável diretamente por suas compras realizadas junto à CONTRATADA e responderá por todas as questões inerentes a elas.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Disponibilizar aos servidores e empregados públicos interessados medicamentos e



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, cosméticos e perfumaria, de higiene pessoal e produtos correlatos à área de atuação das farmácias e/ou drogarias, nos termos da Lei Municipal nº 6.334/03;

- b)** Conceder obrigatoriamente, desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre cada operação realizada, nos termos do parágrafo único da Lei Municipal nº 2.849/84, somente no que se refere aos medicamentos; fica a critério da CONTRATADA estender desconto a outros produtos;
- c)** Firmar contrato de adesão com a empresa contratada pelo Município, para utilizar o Sistema de Gestão de Descontos Facultativos dos servidores municipais ativos e empregados públicos;
- d)** Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo Município, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, do subsídio, ou salário do empregado público, excluído as verbas variáveis, como horas extras, gratificações, adicionais e outros elencados nos incisos do artigo 6º do Decreto nº 18.357/19;
- e)** Indicar através de ofício dirigido ao Município, seus funcionários ou prepostos que terão acesso ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, bem como as operações que poderão realizar;
- f)** Utilizar-se do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor, responsabilizando-se para todos os efeitos e fins, e quando constatado o uso indevido por parte de seus funcionários ou representantes, serão aplicadas as penalidades legais e contratualmente previstas;
- g)** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste Município, de qualquer informação a que tiver acesso;
- h)** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados em folha de pagamento deverá ser comunicada imediatamente ao Município;
- i)** Efetuar os lançamentos referentes à comercialização dos produtos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando a data de corte disponibilizada previamente no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos;
- j)** A CONTRATADA deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, comprovação das transações, ainda que digital, realizada com o servidor ou empregado público;
- k)** As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da CONTRATADA;
- l)** A CONTRATADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

imediatamente ao servidor ou empregado público, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, incidirá juros e correção monetária, sob pena de eventuais sanções contratuais;

- m)** Permitir ao Município o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- n)** Fazer a reserva de margem consignável no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, preenchido na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- o)** Ao receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do CARTÃO FARMÁCIA, a CONTRATADA deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor;
- p)** A CONTRATADA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de perda do código para desconto em folha de pagamentos;
- q)** Prestar orientação e assistência aos servidores e empregados públicos municipais ativos usuários para a correta utilização dos serviços;

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b)** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c)** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d)** Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos ativos do Município de São José dos Campos;
- e)** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f)** Manter um Sistema de Gestão de Descontos Facultativos ou outro mecanismo que permita a visualização da margem consignável disponível;
- g)** Repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto dia) útil do mês seguinte ao desconto;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

- h) Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e empregados públicos em decorrência da aquisição de medicamentos e outros produtos definidos neste termo de referência consignados em folha de pagamento pelas empresas credenciadas na forma deste Termo de Referência;

**7.2.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não realização do desconto em folha de pagamento nos casos em que não houver saldo salarial, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor na folha de pagamento, mesmo que temporariamente;

**7.3.** A celebração de Contrato implica no conhecimento pleno e na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

**7.4.** Havendo alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso que requeira a anuência, serão apresentadas à apreciação do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio de ofício.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**8.1.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas concernentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- c) A divulgação pela CONTRATADA de informações do interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento.

## **9. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** A CREDENCIADA convocada para assinatura do contrato, nos termos do item 12.1. deste edital, deverá apresentar para a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO os documentos relacionados:

**9.1.1.** Prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do estabelecimento e do(s) responsável (s) técnico(s) farmacêutico(s) e Alvará de Funcionamento regular e em



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

validade **DA MATRIZ, FILIAL OU FILIAIS, CONFORME A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.**

**9.1.2.** Relação da(s) Filial(s) contendo Razão Social, número do CNPJ, endereço completo. A relação fará parte integrante do ANEXO ÚNICO do Contrato.

**9.1.3.** Documento que informe o banco, agência e conta para atender o disposto no item 6.2.g. do TERMO DE REFERÊNCIA.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA A VENDA CONSIGNADA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/10 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g)** A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal do licitante, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E**

.....  
PARA CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA A VENDA  
CONSIGNADA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS, PARA SERVIDORES E  
EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES  
DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO.

Data: \_\_/\_\_/2020

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Processo Administrativo Digital: ...../2023

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. ...., portador do CPF nº ..... e do RG nº ....., adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e ....., com sede à ....., na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº....., representada por ....., Sr....., portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à ..... na cidade de ....., adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para proceder à venda consignada de medicamentos e outros produtos, para servidores e empregados públicos municipais, ativos, com desconto em folha de pagamentos, nos termos especificados no Anexo Único deste contrato e de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES**

3.1. Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela empresa credenciada na forma do Anexo Único deste contrato, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. A relação contratual pelos serviços descritos no Anexo Único deste contrato, se dará sem qualquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- d) Lei Municipal nº 2.849, de 05 de julho de 1984;
- e) Lei Municipal nº 6.334, de 09 de junho de 2003;
- f) Decreto Municipal nº 18357, de 27 de novembro de 2019;
- g) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado por conta e risco da contratada, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento.

6.2. Para viabilizar a aquisição de medicamentos e outros produtos, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo para a Contratante ou para os beneficiários, inclusive frete, CARTÃO FARMÁCIA.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

7.1. Não se aplica a este instrumento contratual.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**CLÁUSULA 8ª – DOS REPASSES**

8.1. O Município deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos a título do montante relativo à aquisição de medicamentos e outros produtos à empresa credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

8.1.1. Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

9.2. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3. A divulgação pela CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.1.4. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

9.3. Será cancelado o contrato da empresa a seu pedido formal, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9.4. Os casos de rescisão contratual e cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS**

10.1. Os demais prazos não tratados em cláusula específica neste instrumento seguirão o regramento contido no ANEXO ÚNICO deste Contrato.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO**

11.1. O objeto dar-se-á na forma do estabelecido para o cumprimento das obrigações da execução do objeto pelas partes, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José dos Campos pelo prazo de 2 (dois) anos, ou;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.1.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

13.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

13.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

13.1.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

13.1.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.6. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.1.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.1.8. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.9. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

13.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

13.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas vias, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../SGAF/2023

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ CONTRATO

Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade CONTRATADA.

<p><b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</b>.....</p> <p><b>CNPJ:</b> .....<b>INSC. ESTADUAL:</b>..... <b>INSC. MUNICIPAL:</b>.....</p> <p><b>TELEFONE:</b> (....) ..... <b>FAX:</b> (....) .....</p> <p><b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b>..... .....</p>
<p><b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b></p> <p><b>1 - NOME COMPLETO:</b> .....</p> <p><b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b>.....</p> <p><b>2 - NOME COMPLETO:</b> .....</p> <p><b>RG</b> (com órgão e estado emissor) :..... <b>CPF:</b> .....</p>
<p><b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo de credenciamento poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>).</p> <p><b>NOME COMPLETO:</b> .....</p> <p><b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> .....</p> <p><b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> .....</p> <p><b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> .....</p> <p><b>E-MAIL PARTICULAR:</b></p> <p><b>E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:</b></p> <p><b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> ..... ..... .....</p>



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A EMPRESA \_\_\_\_\_  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_  
por meio de seu representante (s) legal  
(is) \_\_\_\_\_  
portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n.  
documento \_\_\_\_\_, vem por meio desta,  
apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO visando  
promover a venda consignada de medicamentos e outros produtos, para servidores e  
empregados públicos municipais, ativos, com desconto em folha de pagamento.

**(MARCAR A FORMA DE PARTICIPAÇÃO)**

- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ de forma isolada (\_\_\_\_\_);
- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ e nossas FILIAIS (\_\_\_\_\_)

**\*Relacione as filiais:**

FILIAL Nº 1

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FILIAL Nº 2

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FILIAL Nº 3

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FILIAL Nº 4

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como CREDENCIADA no Município de São José dos Campos.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante(s) Legal

**\* Trata-se de Sugestão de redação.** Havendo preexistente, formulário, ou cláusula do contrato social ou estatuto mencionando o rol das filiais, ou lista modelo da interessada, poderá ser juntada cópia à esta declaração em substituição ao preenchimento relacionando as filiais participantes do credenciamento.